
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº36 / 2019.

Lei Complementar nº36 / 2019.

Dispõe sobre o reajuste das alíquotas de IPTU e demais taxas, tarifas e preços públicos no âmbito do Município de Argirita e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, referente ao exercício 2020, conforme prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 28/02/2020;

II – 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 31/03/2020;

III – 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 30/04/2020;

§1º. O contribuinte poderá optar por pagar o valor do imposto, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$30,00 (trinta reais);

§2º. O pagamento realizado após o vencimento dos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art.2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Código Tributário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 23 de dezembro de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:59041A53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/12/2019. Edição 2659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>